

Cópia do GAs



**Contrato n.º 025/2012**

**CONTRATANTE** : A SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CNPJ** : 09.088.839/0001-06  
**ENDEREÇO** : Palácio das Araucárias. Rua Jacy Lourenço s/nº

**CONTRATADA** : SPIELMANN & SPIELMANN LTDA EPP  
**CNPJ/MF** : 07 075 504 0001 -10  
**ENDEREÇO** : Av. México, 832, Dois Vizinhos/Pr

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, têm entre si, justo e acertado, um contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

**1.1 Objeto** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B" e "E", gerados pela Unidade de Socioeducação de Cascavel II, da **CONTRATANTE**, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 358 e a RDC – ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, conforme ponto(s) de coleta identificado(s) no subitem 1.2 a seguir.

**1.1.1** Para os efeitos do presente instrumento entende-se por resíduos sólidos de serviços de saúde, que de ora em diante são designados simplesmente "RSS", aqueles classificados nos Grupos "A", "B" e "E" conforme Resoluções CONAMA nº 358 e a RDC – ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

**1.2 Ponto de Coleta** Para todos os efeitos do presente contrato, fica abaixo designado pela **CONTRATANTE** suas unidades geradoras de RSS, locais estes onde as coletas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**:

Local Da Coleta	Frequência	Grupos "a", "b" e "e"	Valor unitário	Valor Total Para 12 Meses
Unidade <u>Cascavel II</u>	Quinzenal	40 litros	Grupo A e E- R\$ 1,00/litro Para o excedente- R\$ 0,50/ litro.	R\$972,00
	Quinzenal		Grupo B – R\$4,00/quilo	

## **CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 Forma de Execução** - A execução dos serviços será efetuada de acordo com as normas e disposições convencionadas através dos subitens abaixo:

**2.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, em regime de comodato, recipientes impermeáveis, tipo bombona, confeccionadas em polietileno de alta densidade e revestidas com saco plástico onde deverão ser acondicionados pela **CONTRATANTE** todos os resíduos objeto deste contrato.

**2.1.2** A **CONTRATANTE** manterá os recipientes de coleta externa, em locais de armazenamento exclusivos e devidamente identificados, livre de quaisquer outros bens e coisas, a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos **RSS** a serem coletados nos termos da NBR 7.500/ABNT, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

### **Conforme quadro acima**

**2.1.3** Os **RSS** serão tratados por incineração, de acordo com o seu tipo respeitando a legislação em vigor, devendo ser devidamente segregados e identificados pela **CONTRATANTE**.

**2.2 Pesagem dos Resíduos** - Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, por ocasião de sua chegada no local de descarga, cujo peso aferido pela **CONTRATADA** possui a expressa concordância, desde já, da **CONTRATANTE**.

**2.2.1** As partes estabelecem que o peso dos resíduos a serem acondicionados em cada recipiente fornecido pela **CONTRATADA**, deverá respeitar o limite máximo de até **6,0 kg (seis quilos) para bombona de 40 litros**.

**2.3 Da Frequência das Coletas** - Fica instituído como plano de coleta, transporte, tratamento e destinação dos **RSS** gerados pela(s) unidade(s) da **CONTRATANTE**, a obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços descritos no subitem 1.1 do presente instrumento na frequência quinzenal.

**2.3.1** Eventualmente, em caso de necessidade de realização de coletas excedentes àquelas previstas no item antecedente (Frequência de Coletas), estas serão consideradas como "coletas extras", devendo ser previamente solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, via Fac-Símile ou através de correspondência eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverão ser informados o(s) tipo(s) de resíduo(s) que será(ão) coletado(s) (resíduos do Grupo A, B e/ou E), a fim de ser fornecido,

também em regime de comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** (conforme subitem 2.1.2), o(s) recipiente(s) adequado(s) para o acondicionamento dos **RSS** gerados pelas unidades da **CONTRATANTE**.

**2.4 Inspeção** - A **CONTRATANTE** poderá designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

**2.5 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos** - A **CONTRATADA** realizará o tratamento dos **RSS** em sua Unidade por incineração e/ou autoclavagem, de acordo com o seu tipo, respeitando a legislação em vigor, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, os encaminhará para destino final em local licenciado, que reúne todas as condições para receber tais espécies de resíduos.

**2.6 Mão-de-Obra e Equipamentos** - Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra e equipamentos qualificados e legalmente habilitados para os serviços de tratamento e transporte para o destino final dos **RSS**.

**2.7 Do Certificado de Destinação Final dos RSS** Somente após a efetiva prestação dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA** (mensalmente) os competentes Certificados de Destinação Final dos **RSS**, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

## **CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**3.1 Preços - Pela prestação dos serviços ora pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de : CONFORME QUADRO ACIMA.**

3.1. – Durante o prazo de vigência do presente contrato, os preços referentes à prestação de serviços aqui tratada permanecerão fixos, podendo, em caso de renovação, serem convencionados pelas partes novos valores e condições para a presente prestação de serviços.

**3.2 Faturamento e Pagamento** - As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA** com os controles de coleta do período apurado e serão entregues à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias ao seu vencimento.

**3.3 – Forma de Cobrança** – a **CONTRATADA** está expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** em proceder a emissão de boletos bancários correspondentes aos valores devidos em virtude da prestação dos serviços ora contratados como forma de cobrança.

**3.4 - Abrangência dos Preços** - Os preços estabelecidos para a execução dos serviços ora contratados abrangem, notadamente:

- a) a execução, propriamente dita, dos serviços referidos na CLÁUSULA I;
- b) o fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes sobre a mão-de-obra necessária para o cumprimento do presente contrato;
- d) os encargos fiscais que recaírem sobre a prestação de serviços objeto deste contrato;
- e) todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

**CLÁUSULA IV - Obrigações da CONTRATANTE**

**4.1 Obrigações da CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pela separação e acondicionamento adequados dos **RSS**, anteriormente à coleta e descarga para tratamento;
- b) fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pontualmente nas datas convencionadas, e;
- d) não exigir, sob qualquer hipótese, exclusividade da **CONTRATADA**.
- e) Manter sempre atualizado seu endereço e o da(s) unidade(s) geradora(s) de **RSS** onde ocorrerá(ão) a(s) coleta(s) dos **RSS** (conforme item 1.2), devendo comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração no(s) mesmo(s);

**CLÁUSULA V – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**5.1 Obrigação da CONTRATADA** – Constitui obrigação da **CONTRATADA** executar o objeto contratual dentro da melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza e em estrita observância às normas e especificações previstas.

**CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1 Responsabilidades** - A **CONTRATADA** responderá:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) por danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus empregados, prepostos, e/ou sub-contratados, quando no exercício das funções objeto deste contrato;
- c) pelo cumprimento das obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;
- d) pelo atendimento das obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;



## **CLÁUSULA VII - PRAZO E DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 Prazo** - O presente contrato vigorará pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação automática e/ou por tempo indeterminado.

**7.1.1** – Caso haja interesse das partes em continuar com a presente contratação, deverão manifestar tal interesse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do termo final da vigência do presente instrumento, obrigando-se em firmar novo contrato, podendo ser estipuladas novas cláusulas e condições para a prestação dos serviços contratados.

**7.1.2** – Findo o prazo da presente contratação, sem a intenção das partes em firmar nova contratação, ficará a **CONTRATANTE** obrigada em restituir à **CONTRATADA** todos os recipientes cedidos por esta em comodato e identificados no subitem 2.1.2, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento da vigência do presente contrato, sob pena de ser lhe exigível, inclusive judicialmente, o valor correspondente aos recipientes não devolvidos pelos preços praticados no mercado, comprovados por Nota Fiscal aquisitiva.

**7.2 Resilição** – A **CONTRATADA**, mediante aviso, por escrito, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, poderá resilir o presente contrato, sem expor os motivos e sem a incidência de qualquer penalidade.

**7.3 Resolução** - Caberá a dissolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e automaticamente a contar da ocorrência do fato:

a) nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;

b) pela **CONTRATADA**, e sem ônus à esta, na ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATANTE**, em especial de pagamento do preço da presente contratação ou seu não pagamento nos prazos convencionados (cláusula III) e quanto à obrigação estipulada na alínea "e" do item 4.1 da Cláusula IV do presente instrumento;

**7.3.1** – Em caso de resolução do presente contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada em restituir à **CONTRATADA** todos os recipientes cedidos por esta em comodato e identificados no subitem 2.1.2, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da resolução do presente contrato, sob pena de ser lhe exigível, inclusive judicialmente, o valor correspondente aos recipientes não devolvidos pelos preços praticados no mercado, comprovados por Nota Fiscal aquisitiva.

## **CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1 Informações das Partes Contratantes** - São considerados confidenciais e insuscetíveis de divulgação, a qualquer tempo, ou seja, antes, durante ou depois da finalização do objeto deste contrato, todas as informações que, de qualquer forma, sejam trocadas entre as partes.

**8.2 Comprometimento** - Para garantir o fiel cumprimento deste compromisso, as partes se comprometem por si, por seus administradores, prepostos, funcionários, mandatários, procuradores ou qualquer outra pessoa que,

por seu intermédio, direta ou indiretamente, tenha tomado conhecimento dos dados técnicos e informações confidenciais a (i) não divulgar as informações confidenciais obtidas por força das negociações e esforços

envidados para o objeto deste contrato; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente as informações confidenciais obtidas, exceto para os propósitos do objeto deste contrato; e (iii) manter sob o mais estrito sigilo as

informações confidenciais obtidas por força do presente instrumento, não podendo divulgá-las, sem autorização, por escrito, da parte contrária.

**8.3 Responsabilização** - O descumprimento da obrigação de confidencialidade aqui assumida implicará na responsabilização civil e criminal da parte contratante que tiver dado causa à quebra do compromisso, e no pagamento de perdas e danos que der causa.

## **CLÁUSULA IX – DAS DÚVIDAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES**



**9.1– Meios de Comunicação** - A fim de proporcionar um aperfeiçoamento no atendimento e melhoria contínua da prestação de serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta os seguintes meios de comunicação diretos e exclusivos para que a **CONTRATANTE** apresente suas dúvidas, sugestões e reclamações, as quais serão verificadas diariamente pela **CONTRATADA** e, após devidamente analisadas, poderão servir para o estritamente do relacionamento mantido entre as partes, quais sejam:

- E-mail: censecascavel2@seds.pr.gov.br
- telefone: (45) 33281766

**9.2** – Desse modo, caso a **CONTRATANTE** deseje manter contato com a **CONTRATADA** no tocante a presente contratação, compromete-se em utilizar, exclusivamente, tais meios de comunicação.

## **CLÁUSULA X - Disposições Finais**

**10.1. Das Comunicações, Intimações e Notificações** - As contratantes ajustam, desde já, que as comunicações, intimações e notificações referidas no presente instrumento contratual se darão da seguinte forma:

Para a **CONTRATANTE**:

A SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
fone: 41 – 3210 2545 – 32102572 – 3210 2495  
Palácio das Araucárias. Rua Jacy Lourenço s/nº, Curitiba/Pr.

Para a **CONTRATADA**:

Valdemar José Spielmann  
fone: (46) 3536 5078  
R: Av. México, 832, Dois Vizinhos/PR

**10.2 Novação** - A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

**10.3 Vedação à Utilização de Mão-de-Obra Infantil** – Além das demais obrigações assumidas por força da presente contratação, a **CONTRATADA** compromete-se por si, suas sub-contratadas e quaisquer terceiros que desenvolvam atividades relacionadas com o objeto compreendido neste instrumento, a não utilizar mão-de-obra infantil, observando estritamente os preceitos legais fixados no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**10.3.1** – A violação à proibição de aplicação de mão-de-obra infantil a que se refere esta cláusula, pela **CONTRATADA**, ou ainda por suas sub-contratadas ou terceiros com os quais mantenham atividades relativas às obrigações ora acordadas, configura descumprimento da relação contratual estabelecida neste instrumento e dá ensejo à sua imediata resolução.

**10.4 Alterações** - As disposições aqui contratadas poderão ser modificadas para atender a possíveis alterações na legislação pertinente, formalizando-se na oportunidade através de aditivo a ser celebrado entre as partes.

**10.4.1** - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos por escrito, através de documento assinado por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo.

**10.5 Interpretação** - Na hipótese de qualquer dispositivo do presente Instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante da legislação aplicável em vigor, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de suas outras disposições, as quais, neste caso, serão interpretadas independentemente.

## **CLÁUSULA XI – Formação do Título Executivo**



**11.1 Título Executivo Extrajudicial** – O presente Instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, a teor do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, servindo o presente como documento hábil para execução judicial.

**CLÁUSULA XII - DO ACORDO INTEGRAL**

**12.1 Do Acordo Integral** – Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes contratantes, no tocante ao negócio ora celebrado, substituindo quaisquer outros documentos (inclusive contratos – os quais estarão automaticamente rescindidos sem quaisquer ônus para as partes a partir da assinatura do presente), memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinadas anteriormente a esta data.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1 Do Foro** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, por outro, ainda que mais privilegiado.

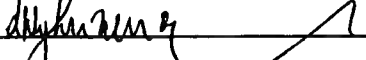
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba/PR, 01 DE ABRIL DE 2012.

  
P/ \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SPIELMANN & SPIELMANN LTDA.**  
**Valdemar José Spielmann**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
*Denise Lopes Teixeira*  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.560.695-5  
OAB 16.763/PR

2.   
Nome: Claudio da Silva Duarte  
CPF: 368.960.049-91

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS  
CONTRATO 25/2012

PROTOCO:11.383.096-4

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos A,B e C, gerador pela unidade Cascavel  
VALOR: R\$ 972,00

CONTRATADA: Spielmann &amp; Spielmann LTDA EPP

VIGENCIA: - 01/04/2012 a 31/03/2013

Curitiba, 01/04/2012

Leticia Codagnone F.Raymundo

Secretária de Estado - SEDS

Em exercício

R\$ 64,00 - 88007/2012

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETÁRIA DE ESTADO

Protocolo: 11.376.940-8

1. Homologo, o resultado do PE 20/2012, no que concerne o Lote 02, teve como empresa vencedora Panda Comercio de Combustível e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 00.118.598/0005-41, no valor de R\$ 7.57,30, e ao Lote 03, cuja empresa vencedora foi Dipol Posto de Combustível LTDA, inscrita no CNPJ 02.219.334/0001-86, pelo valor de R\$ 32.280,00.

2. Considerando que durante todo prazo para apresentação de propostas junto ao sistema Banco do Brasil, nenhuma empresa atendeu ao chamado e encaminhou propostas para o Lote 01 do certame, DECLARO DESERTO o PE 20/2012 SEDS, no que se refere ao LOTE 01

3. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2012.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 144,00 - 88259/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 009/2012

PROTOCO: 11.288.472-6

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS 23 ESCRITORIOS REGIONAIS ESTA SEDS  
VALOR: R\$ 240.709,59

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, CNPJ 73.767.790/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubricas 3390.3700 Fonte: 147

VIGENCIA: 10/09/2012 a 24/02/2013

Curitiba, 10/09/2012

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 80,00 - 88276/2012

**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU  
Protocolo n.º 11.166.895-7 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2011  
Pregão Presencial 022/2011

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Atrio Empreendimentos Hotelceiros Ltda

Objeto: Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 035/2011 por novo período de 12 (doze) meses, mantidas inalteradas as condições do Contrato. Prorrogação com Vigência: 06/09/2012 a 05/09/2013

Curitiba, 05 de setembro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 64,00 - 88002/2012

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Pregão Eletrônico Nº 033.2012 - CPL/SEJU - PI 11.069.911-5

OBJETO: Coleta de resíduos da área da saúde.

CANCELADA por alteração do objeto

Curitiba, 05 de setembro de 2012.

R\$ 32,00 - 87941/2012

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 08/2012

Protocolo nº 11.501.990-2

Homologo o procedimento licitatório, Pregão 08/2012 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para filmagem, projeção, gravação, edição de áudio e vídeo e taquigrafia nas reuniões da SEMA, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital à empresa vencedora do certame e ADJUDICO o objeto desta licitação

a empresa vencedora.

Gabinete do Secretário de Estado, 04 de setembro de 2012.

JONEL NAZARENO IURK

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

R\$ 80,00 - 88065/2012

**Secretaria de Estado da Segurança Pública**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PARTE: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME.

Protocolo n.º 11.005.774-1

Vigência: Onde se lê 01/05/2012 à 30/11/2013, leia -se 01/05/2012 à 30/11/2012.

R\$ 48,00 - 88189/2012

**Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,  
EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Protocolo: 11.465.222-9

DESPACHO

1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei nº 15.608/07 c/c artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1198/11, e ainda, nos termos da informação sob nº 383/2012 da Assessoria Jurídica - SETS, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/12, tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda da Sede desta Pasta, Escritórios Regionais e Agências do Trabalhador, conforme características e quantidades descritas no anexo I do Edital, no importe global de R\$ 126.208,60 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos);

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 03 de setembro de 2012

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS.

R\$ 128,00 - 87984/2012

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,  
EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Protocolo: 11.465.214-8

DESPACHO

1. DECLARO DESERTO, o Pregão Eletrônico nº 014/2012, visando a contratação da prestação de serviços de Fornecimento de Combustíveis (gasolina e etanol), para atendimento das necessidades do Escritório Regional de Comélio Procópio e Agências, no importe total de R\$ 16.094,40 (dezesseis mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), tendo em vista a não apresentação de propostas para o referido processo licitatório, devidamente repetido por duas vezes.

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 28 de Agosto de 2012

Luiz Claudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS.

R\$ 112,00 - 88296/2012

**Autarquias****APPA**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2012-APPA

PROTOCOLOS: 11.538.839-8 e 11.538.835-5 (Anexo-7.975.671-7)

A APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, comunica que a presente licitação foi homologada pelo Sr. Superintendente em 05/09/2012.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES: LOTE 1. NOVO PÁTIO DE VEÍCULOS DA APPA;

LOTE 2. PRÉDIO DE ALVENARIA PARA OS SETORES DE SEGURANÇA, GUARDA

PORTUÁRIA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO E CONTROLE DE ACESSO.

EMPRESAS VENCEDORAS

LOTE 1:

CONSPEL CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 76.494,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

LOTE 2:

L. C. NEIA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

VALOR: R\$ 39.917,84 (trinta e nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, em 06 de setembro de 2012.

R\$ 128,00 - 88228/2012





Protocolo 11-383.096-4

**Contrato n.º 025/2012**

**CONTRATANTE** : A SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CNPJ** : 09.088.839/0001-06  
**ENDEREÇO** : Palácio das Araucárias. Rua Jacy Lourenço s/nº

**CONTRATADA** : SPIELMANN & SPIELMANN LTDA EPP  
**CNPJ/MF** : 07 075 504 0001 -10  
**ENDEREÇO** : Av. México, 832, Dois Vizinhos/Pr

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes ao final assinados, têm entre si, justo e acertado, um contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

**1.1 Objeto** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B" e "E", gerados pela Unidade de Socioeducação de Cascavel II, da **CONTRATANTE**, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 358 e a RDC – ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, conforme ponto(s) de coleta identificado(s) no subitem 1.2 a seguir.

**1.1.1** Para os efeitos do presente instrumento entende-se por resíduos sólidos de serviços de saúde, que de ora em diante são designados simplesmente "RSS", aqueles classificados nos Grupos "A", "B" e "E" conforme Resoluções CONAMA nº 358 e a RDC – ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

**1.2 Ponto de Coleta** Para todos os efeitos do presente contrato, fica abaixo designado pela **CONTRATANTE** suas unidades geradoras de RSS, locais estes onde as coletas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**:

Local Da Coleta	Freqüência	Grupos "a", "b" e "e"	Valor unitário	Valor Total Para 12 Meses
Unidade <u>Cascavel II</u>	Quinzenal	40 litros	Grupo A e E- R\$ 1,00/litro Para o excedente- R\$ 0,50/ litro.	R\$972,00
	Quinzenal		Grupo B – R\$4,00/quilo	

## **CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 Forma de Execução** - A execução dos serviços será efetuada de acordo com as normas e disposições convencionadas através dos subitens abaixo:

**2.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, em regime de comodato, recipientes impermeáveis, tipo bombona, confeccionadas em polietileno de alta densidade e revestidas com saco plástico onde deverão ser acondicionados pela **CONTRATANTE** todos os resíduos objeto deste contrato.

**2.1.2** A **CONTRATANTE** manterá os recipientes de coleta externa, em locais de armazenamento exclusivos e devidamente identificados, livre de quaisquer outros bens e coisas, a fim de que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos **RSS** a serem coletados nos termos da NBR 7.500/ABNT, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

**Conforme quadro acima**

**2.1.3** Os **RSS** serão tratados por incineração, de acordo com o seu tipo respeitando a legislação em vigor, devendo ser devidamente segregados e identificados pela **CONTRATANTE**.

**2.2 Pesagem dos Resíduos** - Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, por ocasião de sua chegada no local de descarga, cujo peso aferido pela **CONTRATADA** possui a expressa concordância, desde já, da **CONTRATANTE**.

**2.2.1** As partes estabelecem que o peso dos resíduos a serem acondicionados em cada recipiente fornecido pela **CONTRATADA**, deverá respeitar o limite máximo de até **6,0 kg (seis quilos) para bombona de 40 litros**.

**2.3 Da Frequência das Coletas** - Fica instituído como plano de coleta, transporte, tratamento e destinação dos **RSS** gerados pela(s) unidade(s) da **CONTRATANTE**, a obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços descritos no subitem 1.1 do presente instrumento na **frequência quinzenal**.

**2.3.1** Eventualmente, em caso de necessidade de realização de coletas excedentes àquelas previstas no item antecedente (Frequência de Coletas), estas serão consideradas como "coletas extras", devendo ser previamente solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, via Fac-Símile ou através de correspondência eletrônica (e-mail) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverão ser informados o(s) tipo(s) de resíduo(s) que será(ão) coletado(s) (resíduos do Grupo A, B e/ou E), a fim de ser fornecido,

também em regime de comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** (conforme subitem 2.1.2), o(s) recipiente(s) adequado(s) para o acondicionamento dos **RSS** gerados pelas unidades da **CONTRATANTE**.

**2.4 Inspeção** - A **CONTRATANTE** poderá designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

**2.5 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos** - A **CONTRATADA** realizará o tratamento dos **RSS** em sua Unidade por incineração e/ou autoclavagem, de acordo com o seu tipo, respeitando a legislação em vigor, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, os encaminhará para destino final em local licenciado, que reúne todas as condições para receber tais espécies de resíduos.

**2.6 Mão-de-Obra e Equipamentos** - Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** utilizará mão-de-obra e equipamentos qualificados e legalmente habilitados para os serviços de tratamento e transporte para o destino final dos **RSS**.

**2.7 Do Certificado de Destinação Final dos RSS** Somente após a efetiva prestação dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA** (mensalmente) os competentes Certificados de Destinação Final dos **RSS**, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

## **CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**3.1 Preços - Pela prestação dos serviços ora pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de : CONFORME QUADRO ACIMA.**

3.1. – Durante o prazo de vigência do presente contrato, os preços referentes à prestação de serviços aqui tratada permanecerão fixos, podendo, em caso de renovação, serem convencionados pelas partes novos valores e condições para a presente prestação de serviços.

**3.2 Faturamento e Pagamento** - As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA** com os controles de coleta do período apurado e serão entregues à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias ao seu vencimento.

**3.3 – Forma de Cobrança** – a **CONTRATADA** está expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** em proceder a emissão de boletos bancários correspondentes aos valores devidos em virtude da prestação dos serviços ora contratados como forma de cobrança.

**3.4 - Abrangência dos Preços** - Os preços estabelecidos para a execução dos serviços ora contratados abrangem, notadamente:

- a) a execução, propriamente dita, dos serviços referidos na CLÁUSULA I;
- b) o fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes sobre a mão-de-obra necessária para o cumprimento do presente contrato;
- d) os encargos fiscais que recaírem sobre a prestação de serviços objeto deste contrato;
- e) todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

**CLÁUSULA IV - Obrigações da CONTRATANTE**

**4.1 Obrigações da CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) responsabilizar-se pela separação e acondicionamento adequados dos **RSS**, anteriormente à coleta e descarga para tratamento;
- b) fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pontualmente nas datas convencionadas, e;
- d) não exigir, sob qualquer hipótese, exclusividade da **CONTRATADA**.
- e) Manter sempre atualizado seu endereço e o da(s) unidade(s) geradora(s) de **RSS** onde ocorrerá(ão) a(s) coleta(s) dos **RSS** (conforme item 1.2), devendo comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração no(s) mesmo(s);

**CLÁUSULA V – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**5.1 Obrigação da CONTRATADA** – Constitui obrigação da **CONTRATADA** executar o objeto contratual dentro da melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza e em estrita observância às normas e especificações previstas.

**CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1 Responsabilidades** - A **CONTRATADA** responderá:

- a) pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- b) por danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus empregados, prepostos, e/ou sub-contratados, quando no exercício das funções objeto deste contrato;
- c) pelo cumprimento das obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;
- d) pelo atendimento das obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;



## **CLÁUSULA VII - PRAZO E DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 Prazo** - O presente contrato vigorará pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação automática e/ou por tempo indeterminado.

**7.1.1** – Caso haja interesse das partes em continuar com a presente contratação, deverão manifestar tal interesse no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do termo final da vigência do presente instrumento, obrigando-se em firmar novo contrato, podendo ser estipuladas novas cláusulas e condições para a prestação dos serviços contratados.

**7.1.2** – Findo o prazo da presente contratação, sem a intenção das partes em firmar nova contratação, ficará a **CONTRATANTE** obrigada em restituir à **CONTRATADA** todos os recipientes cedidos por esta em comodato e identificados no subitem 2.1.2, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do encerramento da vigência do presente contrato, sob pena de ser lhe exigível, inclusive judicialmente, o valor correspondente aos recipientes não devolvidos pelos preços praticados no mercado, comprovados por Nota Fiscal aquisitiva.

**7.2 Resilição** – A **CONTRATADA**, mediante aviso, por escrito, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, poderá resilir o presente contrato, sem expor os motivos e sem a incidência de qualquer penalidade.

**7.3 Resolução** - Caberá a dissolução do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e automaticamente a contar da ocorrência do fato:

a) nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;

b) pela **CONTRATADA**, e sem ônus à esta, na ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATANTE**, em especial de pagamento do preço da presente contratação ou seu não pagamento nos prazos convencionados (cláusula III) e quanto à obrigação estipulada na alínea "e" do item 4.1 da Cláusula IV do presente instrumento;

**7.3.1** – Em caso de resolução do presente contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada em restituir à **CONTRATADA** todos os recipientes cedidos por esta em comodato e identificados no subitem 2.1.2, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da resolução do presente contrato, sob pena de ser lhe exigível, inclusive judicialmente, o valor correspondente aos recipientes não devolvidos pelos preços praticados no mercado, comprovados por Nota Fiscal aquisitiva.

## **CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1 Informações das Partes Contratantes** - São considerados confidenciais e insuscetíveis de divulgação, a qualquer tempo, ou seja, antes, durante ou depois da finalização do objeto deste contrato, todas as informações que, de qualquer forma, sejam trocadas entre as partes.

**8.2 Comprometimento** - Para garantir o fiel cumprimento deste compromisso, as partes se comprometem por si, por seus administradores, prepostos, funcionários, mandatários, procuradores ou qualquer outra pessoa que,

por seu intermédio, direta ou indiretamente, tenha tomado conhecimento dos dados técnicos e informações confidenciais a (i) não divulgar as informações confidenciais obtidas por força das negociações e esforços

enviados para o objeto deste contrato; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente as informações confidenciais obtidas, exceto para os propósitos do objeto deste contrato; e (iii) manter sob o mais estrito sigilo as

informações confidenciais obtidas por força do presente instrumento, não podendo divulgá-las, sem autorização, por escrito, da parte contrária.

**8.3 Responsabilização** - O descumprimento da obrigação de confidencialidade aqui assumida implicará na responsabilização civil e criminal da parte contratante que tiver dado causa à quebra do compromisso, e no pagamento de perdas e danos que der causa.

## **CLÁUSULA IX – DAS DÚVIDAS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES**



**9.1– Meios de Comunicação** - A fim de proporcionar um aperfeiçoamento no atendimento e melhoria contínua da prestação de serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta os seguintes meios de comunicação diretos e exclusivos para que a **CONTRATANTE** apresente suas dúvidas, sugestões e reclamações, as quais serão verificadas diariamente pela **CONTRATADA** e, após devidamente analisadas, poderão servir para o estritamente do relacionamento mantido entre as partes, quais sejam:

- E-mail: censecascavel2@seds.pr.gov.br
- telefone: (45) 33281766

**9.2** – Desse modo, caso a **CONTRATANTE** deseje manter contato com a **CONTRATADA** no tocante a presente contratação, compromete-se em utilizar, exclusivamente, tais meios de comunicação.

## **CLÁUSULA X - Disposições Finais**

**10.1. Das Comunicações, Intimações e Notificações** - As contratantes ajustam, desde já, que as comunicações, intimações e notificações referidas no presente instrumento contratual se darão da seguinte forma:

Para a **CONTRATANTE**:

A SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
fone: 41 – 3210 2545 – 32102572 – 3210 2495  
**Palácio das Araucárias. Rua Jacy Lourenço s/nº, Curitiba/Pr.**

Para a **CONTRATADA**:

Valdemar José Spielmann  
fone: (46) 3536 5078  
R: Av. México, 832, Dois Vizinhos/PR

**10.2 Novação** - A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

**10.3 Vedação à Utilização de Mão-de-Obra Infantil** – Além das demais obrigações assumidas por força da presente contratação, a **CONTRATADA** compromete-se por si, suas sub-contratadas e quaisquer terceiros que desenvolvam atividades relacionadas com o objeto compreendido neste instrumento, a não utilizar mão-de-obra infantil, observando estritamente os preceitos legais fixados no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**10.3.1** – A violação à proibição de aplicação de mão-de-obra infantil a que se refere esta cláusula, pela **CONTRATADA**, ou ainda por suas sub-contratadas ou terceiros com os quais mantenham atividades relativas às obrigações ora acordadas, configura descumprimento da relação contratual estabelecida neste instrumento e dá ensejo à sua imediata resolução.

**10.4 Alterações** - As disposições aqui contratadas poderão ser modificadas para atender a possíveis alterações na legislação pertinente, formalizando-se na oportunidade através de aditivo a ser celebrado entre as partes.

**10.4.1** - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos por escrito, através de documento assinado por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo.

**10.5 Interpretação** - Na hipótese de qualquer dispositivo do presente Instrumento vir a ser considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante da legislação aplicável em vigor, tal fato não afetará a validade, legalidade ou exigibilidade de suas outras disposições, as quais, neste caso, serão interpretadas independentemente.

**CLÁUSULA XI – Formação do Título Executivo**



**11.1 Título Executivo Extrajudicial** – O presente Instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, a teor do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, servindo o presente como documento hábil para execução judicial.

**CLÁUSULA XII - DO ACORDO INTEGRAL**

**12.1 Do Acordo Integral** – Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes contratantes, no tocante ao negócio ora celebrado, substituindo quaisquer outros documentos (inclusive contratos – os quais estarão automaticamente rescindidos sem quaisquer ônus para as partes a partir da assinatura do presente), memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinadas anteriormente a esta data.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1 Do Foro** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato, por outro, ainda que mais privilegiado.

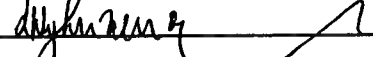
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba/PR, 01 DE ABRIL DE 2012.

  
P/ **SECRETARIA DO ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**CONTRATANTE**

  
**SPIELMANN & SPIELMANN LTDA.**  
**Valdemar José Spielmann**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Denise Lopes Teixeira**  
CPF: **Assistente Técnico / SEDS**  
**RG: 3.560.695-5**  
**OAB 16.763/PR**

2.   
Nome: **Claudio da Silva Duarte**  
CPF: **368.960.049-91**